



Câmara Municipal de Volta Redonda

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

LEI MUNICIPAL N.º 0153 **DE** 21 / 11 / 1957

EMENTA:

ALTERA AS TABELAS ANEXAS DO TÍTULO VII E A QUE SE REFE
RE O Art. 160 DA DELIBERAÇÃO Nº 74, PARA CÁLCULO DO IM
POSTO SOBRE INDÚSTRIA E PROFISSÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO

— alterações —

Lei Municipal nº 0326

DE 08 / 02 / 1961

DE ___ / ___ / ___

DE ___ / ___ / ___

DE ___ / ___ / ___

DE ___ / ___ / ___

Funcionário



Estado do Rio de Janeiro
 CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - SDA

DELIBERAÇÃO / LEI MUNICIPAL Nº 153

Autor : PREFEITO SÁVIO COTTA DE ALMEIDA GAMA

Ementa: Altera as tabelas anexas do título VII para cálculos do Imposto Industriais e Profissões.

PROJETO ORIGINÁRIO: Mensagem 054

Data apresentação: 25 / 10 / 57 Data leitura: 12 / 11 / 57

Considerado objeto de deliberação em: / /

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	D A T A FAVORÁVEL CONTRÁRIO	
Constituição, Justiça e Redação	<u>12.11.57</u>	<u>sim</u>
Fin.,Fiscal.,Tom.de Cont.e Orç.	<u>12.11.57</u>	<u>sim</u>
Obras e Serviços Públicos	<u> </u>	<u> </u>
Saúde, Educ. e Assist. Social .	<u> </u>	<u> </u>
Agric., Pec., Ind. e Comércio .	<u> </u>	<u> </u>

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data: 12 / 11 / 57 Unanimidade sim Votos contra

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 12 / 11 / 57 Unanimidade sim Votos contra

Com emendas? Quantas?

REMETIDA À SANÇÃO em: 13 / 11 / 57 Ofício nº P 59 / 57

SANCIONADA em: 21 / 11 / 57 PUBLICADA em BI da PMVR/nº 22-12/57

VETO:

Data apresentação: / / Data leitura: / /

Distribuído às Comissões:

 em: / /

Pareceres: Favorável Contrário

Veto: Mantido Rejeitado

PROMULGAÇÃO - em: / / pelo

publicação em:

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE DELIBERAÇÕES / LEIS MUNICIPAIS

Nº 1 folhas 52 (cinquenta e duas)
 (verso)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 04 (quatro)

FOLHAS, NUMERADAS DE 001 A 004.

Volta Redonda, 26 de setembro de 1978

 Nêila Recepti Destro
 Chefe da Divisão de Documentação



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CABINETE DO PREFEITO
VOLTA REDONDA
000002 10ACU87
SECRETARIA J. C. LINSINHO

Em, 25 de outubro, 1957.

M E N S A G E M Nº 54

CAMARA MUNICIPAL
APROVADO

Senhor Presidente,

V. REDONDA, 23/10/1957 *aprovado 12-25*
discussão

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o anexo projeto de deliberação que, pela sua oportunidade e pelo espírito de compreensão em que está vasado, apresenta-se-nos envolto na mais profunda e relevante importância para o nosso Município.

2 - Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, foi firmado a 22 de fevereiro de 1956 entre esta Prefeitura e a Associação Comercial, Industrial e Agro-Pastoril de Volta Redonda, um Convênio que modificava as bases de tributação previstas na Deliberação nº 74, de 8 de outubro de 1955, e que deveria vigorar até o presente exercício, inclusive.

3 - Tal convênio vinha atender aos reclamos do nosso comércio, facilitando, outrossim, as condições de recolhimento de impostos sobre Indústria e Profissões, colocando suas obrigações para com os cofres públicos em plano acessível ao seu nível econômico.

4 - Tivemos, até o presente, ocasião de verificar que a quebra orçamentária resultante das normas estabelecidas por aquele convênio, se de um lado não viera afetar de forma sensivelmente prejudicial a receita do Município, de outro representava, concretamente, o fruto de reivindicações que nos parecem justas e razoáveis.

5 - Daí, prosseguindo o caminho dos entendimentos que sempre têm promovido a maior concórdia entre esta Administração e as classes produtoras da cidade, este Executivo propõe se transformar em Lei o texto do convênio, no que se refere ao Imposto sobre Indústria e Profissões.

6 - Importa tal medida na redução definitiva dos percentuais estabelecidos para o cálculo e o lançamento do referido imposto. Como os ilustres vereadores podem facilmente verificar, a importância da atitude alinhada nos dispositivos do presente Projeto de Deliberação, vem entrosar-se na sequência dos atos que condicionam, dia a dia, a adaptação de toda a nossa legislação às condições econômico-sociais de Volta Redonda.

7 - Esclarecemos, outrossim, que a proposta orçamentária para o exercício de 1958, que será encaminhada a essa Casa, obedeceu, na receita prevista, às condições aqui expostas. Podemos afirmar que a arrecadação esperada para esse exercício vem satisfazer, dentro de suas naturais variações, às necessidades do plano administrativo deste Executivo.

Esperando que o anexo Projeto de Deliberação encontre por parte dessa Casa a mesma compreensão que sempre têm encontrado as medidas propostas por este Executivo, o que constituirá, sem dúvida, mais um exemplo inapagável do zelo com que esse Egrégio Legislativo tem se dedicado aos problemas do povo, vale

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
FL. 153/01 JK



Estado do Rio de Janeiro
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 GABINETE DO PREFEITO

3
 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 1. 20087
 -2-

MENSAGEM Nº 54 -

mo-nos do ensêjo para reiterar a V.S. e aos seus ilustres pares os
 nossos protestos de real aprêço e distinta consideração.

Cordialmente,

Sávio de Almeida Gama

Sávio de Almeida Gama
 Prefeito

Ilmº Sr.
 Antonio Venturelli Netto
 DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A -

*Do H. Prefeito
 para saucos.
 of. P. - 59/57
 13/11/57
 J. Lep.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Setor de Documentação e Arquivo

RM 153	FL. 02	<i>Al</i>
--------	--------	-----------



Estado do Rio de Janeiro
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 000004
 13/11/57
 SECRETARIA J. S. LOUREIRO

PROJETO DE DELIBERAÇÃO

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:

Artº 1º - Ficam alteradas as tabelas anexas ao Título VII e a que se refere o Artº 160 da Deliberação nº 74, de 8 de outubro de 1955, para cálculo do Imposto sobre Indústria e Profissões.

Artº 2º - As referidas tabelas que incidem, para o cálculo e o lançamento do Imposto sobre Indústria e Profissões, nos elementos representativos dos movimentos e dos índices econômicos das pessoas físicas ou jurídicas que exercem, no Município, qualquer atividade comercial, industrial, profissional e outras que objetivam lucro ou remuneração, passam a vigorar obedecendo aos seguintes percentuais:

Tabela C - 0,3% até Cr\$4.000.000.000,00, 0,2% para as quantias até Cr\$6.000.000.000,00 e de 0,1% para as quantias excedentes dessa importância.

- Tabela D - 0,4%
- " E - 0,6%
- " F - 0,8%
- " G - 1,2%
- " H - 1,5%

Artº 3º - O comércio de veículos, peças e acessórios, classificado na Tabela G, passará para a Tabela F.

Artº 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

*Vol. Prefeito
 para sancionar
 P. P. 59/57
 13/11/57
 J. S. LOUREIRO*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Setor de Documentação e Arquivo
 FL. 2M, 53 | 03 | JK

A Comissão de Justiça e
Finanças.

VR, 29/10/57

Luiz de A. M.

Parer da Comissão
de Justiça.

Esta Comissão criada
tem a apr. quanto a aprovação
do projeto de deliberação, cope-
ado pela a Mensagem nº 54,
em virtude do mesmo vir
a atender o interesse dos
dua partes; ou seja Prefeitura
e Associação Comercial
Industrial e Afins Postul de
Vista Redonda, transfor-
mando em texto de lei as
bases de um convenio
já existente e que foi
promulgado por esta casa
atendendo as reivindicações
da Associação supra
citada.

Selos dos Comissários 12/11/57

Notarial de Feijões

~~José Monteiro de Sá~~

Parer da Comissão
de Finanças.

Trata-se apenas de
parroquias para o
Município, continuas
a cobrar os impostos
na base que vem
cobrando, desde 22
de fevereiro de 1956.

Atm. S. S. S., este
Comissão de Finanças

é favorável a apro-
vação da presente
mensagem.

Sala das Sessões,
12 de novembro de 1957

Luiz de A. M.
Presidente
R. Aguiar

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo

LM 53 | FL 04 | *JL*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA J. G. LOUTREIRO
10 ACO 87
000035

DELIBERAÇÃO Nº 153

Altera as tabelas anexas ao Título VII, para cálculo do Imposto sobre Indústria e Profissões.

Artº 1º - Ficam alteradas as tabelas anexas ao Título VII e a que se refere o Artº 160 da Deliberação nº 74, de 8 de Outubro de 1955, para cálculo do Imposto sobre Indústria e Profissões.

Artº 2º - As referidas tabelas que incidem, para o cálculo e o lançamento do imposto sobre Indústria e Profissões, nos elementos representativos dos movimentos e dos índices econômicos das pessoas físicas ou jurídicas que exercem, no Município, qualquer atividade comercial, industrial, profissional e outras que objetivam lucro ou remuneração, passam a vigorar obedecendo aos seguintes percentuais:-

Tabela C - 0,33 até Cr\$ 4.000.000,00, 0,25 para as quantias até Cr\$ 6.000.000,00 e de 0,13 para as quantias excedentes dessa importância.

**Tabela D - 0,43
" E - 0,63
" F - 0,83
" G - 1,23
" H - 1,53**

Artº 3º - o comércio de veículos, peças e acessórios, classificado na Tabela G, passará para a Tabela F.

Artº 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21/11/57

Savio de Almeida Gama
Savio de Almeida Gama
Prefeito

Recebido em 21/11/57
326